



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 50/65

DE 23 DE OUTUBRO DE 1965

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a constituir a COHAB AP

- Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a constituir a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE APUCARANA - COHAB AP - que terá por finalidade estudar as questões relacionadas com a habitação de interesse social e de executar as suas soluções, de acordo com as diretrizes e normas da Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.
- § Único - A COHAB AP - observará no que lhe for aplicável, as disposições legais referentes às sociedades anônimas.
- Art. 2º - O capital inicial da COHAB AP - será de Cr\$.50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), devendo o Município subscrever, no mínimo 51% (cincoenta e um por cento) do valor das ações da Companhia;
- Art. 3º - A organização administrativa e as normas de funcionamento da COHAB AP - serão objetivo de seus Estatutos e Regulamento Interno;
- Art. 4º - Além do pessoal próprio, sujeito à legislação trabalhista, a COHAB AP - poderá utilizar servidores municipais, aos quais, quando couber e a critério da Administração da Companhia, poderá ser paga gratificação especial;
- Art. 5º - O Executivo e a Companhia poderão assinar convênios ou contratos com entidades públicas ou privada, para obtenção ou garantia de financiamento ou de quaisquer operações de crédito, destinados a realização das finalidades da Companhia;
- Art. 6º - O Executivo, mediante lei especial, poderá doar ou dar em pagamento das ações que subscrever quaisquer bens, móveis ou imóveis, de sua propriedade, destinadas à execução das finalidades da Companhia;
- Art. 7º - A COHAB AP - gozará dos benefícios de desapropriação por Utilidade Pública e seus bens, serviços e contratos gozarão de isenção de impostos municipais.
- § Único - A isenção a que se refere o presente artigo não se estende a imóveis edificadas e transferidos a terceiros por contrato de compromisso de venda e compra ou qualquer outro título ou forma;

- - - - - continua - - - - -



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Continuação

Lei nº 50/65

Fls. II

- Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial válido por dois exercícios, na quantia de Cr\$.52.000... 000 (cincoenta e dois milhões de cruzeiros) destinados a atender as despesas de constituição, organização, início de funcionamento e da integralização parcial do capital, na importância de Cr\$.50.000.000 (cincoenta milhões de cruzeiros) da Companhia, e o saldo de Cr.2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) para as despesas de organização propriamente dita.
- § Único - Para cobertura do crédito de que fala o presente artigo fica igualmente o Executivo autorizado a utilizar o seguinte recurso:
- a - Cancelamento do saldo da dotação orçamentária vigente, correspondente ao Código Geral 4-1-1-1 - Despesas de Capital - Obras Públicas - Construções de Edifícios Públicos, até a importância de Cr\$.28.000.000 (vinte e oito milhões de cruzeiros);
 - b) o produto da arrecadação do "Fundo Municipal de Habitação", a ser criado por lei especial a vigorar - no exercício de 1966.
- Art. 9º - As contas da COHAB AP - aprovadas pela Assembléia Geral, deverão ser submetidas à aprovação do Legislativo Municipal, conjuntamente com a prestação anual de contas do chefe do Executivo Municipal;
- Art. 10º - A COHAB AP, mediante convênio e na forma dos seus estatutos, poderá estender as suas atividades a outros Municípios subscritores de ações da Companhia;
- Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, -
em 23 de outubro de 1965.-

PROCESSO.....	018
PROJETO DE LEI.....	050/65
AUTORIA.....	Executivo
	uf

a) ÁLVARO ANÍBAL LAUTENSCHLAGER
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS TOLEDO SOARES
Diretor Administrativo

D/A/S-